



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022

EDITAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, designado pela Portaria nº 001/2022 de 03 de janeiro de 2022, vem pelo presente processo convidar V. S^a. à apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação, **tipo menor preço por item**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na rua Irineu Lacerda, s/nº, centro, Aguiar – PB. Cuja abertura será no dia **22 de fevereiro de 2022, às 10:00 (dez) horas** no endereço acima. Podendo receber apenas o credenciamento, ficando a fase de habilitação e propostas de preços para realização posteriormente, ficando a critério da Comissão de Licitação e dependendo do andamento dos trabalhos.

1 - DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Prefeitura Municipal de Aguiar

Rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro

Horário: 10:00

Data: 22 de fevereiro de 2022

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

2. – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, SAMU, CEO, CAPS E CENTRO DE COVID, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, **empresas cadastradas (art. 22 § 2º da Lei 8.666) na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cujo certificado esteja em vigor e que atendam às condições deste Edital.**

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados no certame as empresas que apresentarem os seguintes documentos dentro da validade:

4.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial ou eireli.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

4.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido 2022;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;

Handwritten signatures in blue ink:
1. A signature that appears to read "LUCIANO".
2. A signature that appears to read "CASSIA".
3. A signature that appears to read "D".



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

4.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data de sua emissão ou certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível contratação futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial, desde que atenda os princípios da Lei nº 11.101/05.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do Exercício Social de 2020, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma a seguir ou autenticação do SPED junto à Receita Federal do Brasil, para comprovação da boa situação financeira da licitante.

b.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio Competente do Estado do domicílio ou Sede da Licitante;

b.2. As demais Sociedades, caso exigível, deverão apresentar o Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE em conformidade com a Legislação Civil Vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da Empresa e por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, devidamente autenticado pelo Órgão de Registro do Comércio Competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento também autenticados pelo referido Órgão.

c. As Empresas que ainda não encerraram o seu primeiro Exercício Social deverão apresentar, para tanto, o Balanço de Abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.

d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este com firma reconhecida, de que presta o objeto deste edital com zelo, prontidão e eficiência. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir com firma reconhecida.

4.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município.

4.5 - Certificado de Registro Cadastral da PMA emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no

locano *Alta* *J*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

4.6 - **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4.7 - **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

4.8 - Cópia da Licença Sanitária da empresa, estadual ou municipal, emitida pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente, dentro da vigência do prazo de validade, que é de um ano.

4.9 - Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela ANVISA ou cópia da sua publicação no Diário Oficial da União DOU. A autorização de funcionamento deverá estar na vigência do prazo de validade, de acordo com a medida provisória nº 2.190-34/01 (indústria – prazo indeterminado), (distribuidora/farmácia – 12 meses).

4.10 - Cópia de autorização especial de funcionamento (AE), ou cópia de sua publicação no Diário Oficial da União DOU. Para a empresa participante do certame que medicamentos constantes na Portaria nº 344/98. A Autorização Especial (AE) de funcionamento deverá estar na vigência do prazo de validade, de acordo com a medida provisória nº 2.190-34/01.

4.11 - Não serão aceitos protocolos ou outros documentos, senão os supracitados.

4.12 - **Os documentos acima mencionados serão apresentados na sequência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório.** Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão até 15 (quinze) minutos antes da abertura dos envelopes de habilitação. **Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.**

4.13 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

lociano *alberto* *JP*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos:

5.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital, ou modelo próprio, por meio eletrônico, contendo item, especificação, quantidade, **marca**, valor unitário, valor global do item e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante.

5.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

5.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DO LICITANTE:

5.4 - Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais médico hospitalar como: frete, impostos, taxas, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

5.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor de material médico hospitalar, sem a inclusão de despesas adicionais, tais como as mencionadas no item anterior.

5.6 - O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, na viagem de entrega entre o fornecedor e o Município, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – Os envelopes Nº 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

6.1.1 – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá **apresentar separadamente** à



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do **CRENCIAMENTO** junto à Comissão:

6.2.1. Tratando-se do representante legal: O instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, contrato social, requerimento de empresário, ato constitutivo no regime eireli, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual, se eireli;

- CNPJ emitido no ano de 2022;
- Carta de credenciamento ou procuração;
- Declaração de micro empresa.

6.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, contrato social, requerimento de empresário, ato constitutivo no regime eireli, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga, (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual, se eireli. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente;

- CNPJ emitido no ano de 2022;
- Carta de credenciamento ou procuração;
- Declaração de micro empresa.

6.2.3 – A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos sub itens 6.2 e 6.2.1, ficará retida junto ao Processo.

6.3 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos sub itens 5.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

6.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

locamo *Alfabeto* *JP*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

6.6 – Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital. Os documentos serão rubricados pelos participantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

6.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos via correio, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet..

6.8 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no jornal a nível de Estado.

6.9 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

6.10 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 2;

6.11 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

6.12 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço por item.

7.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários, **como também as propostas que não apresentar a marca.**

7.2.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta) do menor preço pesquisado.

Luciano *Alfredo* *P*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

7.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 – Será considerada vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

7.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

7.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

7.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.10 – A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

8 – DO CONTRATO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Aguiar convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

8.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes,

Luciano

Alfredo

Q



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

8.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09.2 – Fiscalizar e acompanhar o recebimento de material médico hospitalar.

09.3 – Comunicar ao CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

09.4 – A Contratante não se obriga a adquirir, durante a vigência do contrato, os materiais médico hospitalar nas quantidades total licitada e constante no anexo I deste edital, mas apenas as quantidades suficientes para atender as suas necessidades.

10 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

10.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

10.2 - A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento de material médico hospitalar.

10.3 - Fornecer os materiais médico hospitalar de boa qualidade, com prazo de validade vigente e embalagem em boas condições.

10.4 - Os materiais médico hospitalar serão entregues na sede do município, nas quantidades solicitadas, de acordo com as necessidades da contratante e sem nenhuma despesas adicional para a mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, não sendo atendidos por dois pedidos consecutivos será automaticamente rescindido o contrato e tornará a empresa como inidônea.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

11 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente com a aquisição de material médico hospitalar da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio: 02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica, 15.001.002, 16.000.000, 16.210.000 - 3390.30 material de consumo, 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 15.001.002, 16.000.000, 16.210.000 - 3390.30 material de consumo.

13 – DO PAGAMENTO E ENTREGA

13.1 – O pagamento de material médico hospitalar será realizado na tesouraria da Prefeitura, em única parcela até o dia 30 do mês subsequente, mediante documento fiscal com visto e atestado de recebimento de material médico hospitalar.

13.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

14 – DA RESCISÃO

14.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

15 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

16.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados nos materiais médico hospitalar;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos para Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3 – O valor das multas referidas na alínea b do sub item 16.1 poderá ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

16.4 – A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 16.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentre do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Luciano *Albino* *JD*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

17.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4 – A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 17.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6 – Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8 – Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

18.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total de material médico hospitalar, objeto desta licitação;

18.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Luciano

Ally

Q



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 18.4 - Compõem o presente Edital:
-Anexo I com as quantidades;
-Minuta do Contrato;
-Modelo da proposta de preços.

18.5 – Quaisquer elementos, informações, esclarecimentos, impugnações, recursos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: 0**83–3499-1180, até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, ou por qualquer meios usuais como: correios, email: cpl@aguiar.gov.pb.br, o qual responderá dentro do prazo legal.

18.6 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Piancó.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Aguiar – PB, 28 de Janeiro de 2022.

Adriana Aparecida de Assis
ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Presidente da CPL

Maria de Fatima M. de C. Alves
MARIA DE FATIMA MATIAS DE CALDAS ALVES
Membro

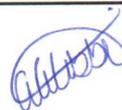
Luciano Lopes Pereira
LUCIANO LOPES PEREIRA
Membro



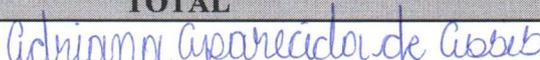
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

ANEXO AO EDITAL
MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.
1	Água destilada p/ autovlave 5 L	litro	50
2	Abaixador de línguas, com 100 unid	unid	20
3	Agulha desc. 18g 11/2 40x12(cx. c/100)	cx	20
4	Agulha descartável (13x4,5) cx c/100 und	cx	20
5	Agulha descartável (25x7) cx c/100 und	cx	20
6	Agulha descartável (25x8) cx c/100 und	cx	20
7	Agulha descartável (40x12) cx c/100 und	cx	20
8	Alcool 70% (1 litro)	litro	1.500
9	Alcool etílico gel 70% 5000ml	galão	50
10	Alcool Etilico hidratado 75% INPM (Alccol em gel)	litro	50
11	Algodão Hidrofilo - 500 g	Pac/rol	40
12	Almotolia - 300 ml - recipiente transparente	frasco	20
14	Aparelho de glicemia do tipo (accu-chek active ou similar), contendo: 1 monitor + 1 estojo + 10 tiras + 1 lancetador+ 10 lancetas + 1 lancetador.	und	30
15	Atadura crepe 15 cmx1,8m 13 fios(pct com 12 und)	dz	300
16	Atadura crepe 20 cmx1,8m 13 fios(pct com 12 und)	dz	500
17	Avental Descartável Manga LongaPacote com 10 un.	pct	500
18	Avental Descartável Manga curta - Pacote com 10 un.	pct	300
19	Cateter nasal tipo olhos de silicone cx c/ 50 und	cx	5
20	Cateter nasal tipo olhos infantil de silicone cx c/ 100 und	cx	2
21	Clamp umbilical	und	30
22	Coletor de materiais Perfurocortante de papelão com cap. De 13litros	und	200
23	Compressa de gases (7,5x7,5cm, 5 dobras, 8 camadas) (pacote com 500 compressas)	pct	500
24	Detergente enzimático - 3	galão	40
25	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO- tipo/material de confecção da braçadeira: analógico/nylon	unid	20
26	Estetoscópio clínico portátil	unid	10
27	Equipo para soro macrogotas	und	500
28	Escalpe nº 23 (caixa C/ 100 und)	cx	10
29	Escalpe nº 25 (caixa C/ 100 und)	cx	10
30	Escalpe nº 27 (caixa c/100 und)	cx	10
31	Esparadrapo antialérgico 10 cmx4,5m(microsporo) cx c/24 und	cx	10
32	Esparadrapo impermeável 10 cmx4,5m cx c/24 und	cx	20
33	Espátula de Ayres - Ginecológica (pacote com 100 und)	pct	20
34	Especulo vaginal descartável - P	und	2.000
35	Especulo vaginal descartável - M	und	2.000
36	Especulo vaginal descartável - G	und	1.000
37	Escovinha endocervical para citológico, pacote com 100 unidades	pct	20



38	Fita teste p/glicosimetro (do tipo Accu-Chek advatage ou similar), caixa com 50 und. A cada 10 caixa de fita comprada o fornecedor cede a custo zero 1 aparelho glicosimetro).	und	300
39	Fita lanceta, caixa com 50 unidades	cx	100
40	Fixador celular 100 ml	frasco	20
41	Gases 91cmx91m, 8 dobras (rolo).	Rolo	100
42	Jelco nº 14 cx c/ 50 und	cx	5
43	Jelco nº 16 cx c/ 50 und	cx	5
44	Jelco nº 18 cx c/ 50 und	cx	10
45	jelco nº 20 cx c/50 und	cx	10
46	jelco nº 22 cx c/50 und	cx	10
47	jelco nº 24 cx c/50 und	cx	10
48	KIT PARTO DESCARTAVEL DE EMERGENCIA possui todos os produtos necessarioas para realizar um parto em ambiente pre- hospitalar, composto de: luvas, avental, lençol descartavel, bisturi, clampumbilical, pulseira de identificação ect.	und	10
49	Lamina de vidro fosco p/ microscopio com 50 unid	cx	50
50	Lamina para bisturi n. 24, com 100 und	cx	20
51	Luvas cirurgicas esteril n. 7.0 com registro na ANVISA.	pares	100
52	Luvas cirurgicas esteril n. 7.5 com registro na ANVISA.	pares	150
53	Luvas procedimentos PP cx c/ 100 und. Com registro ANVISA	cx	100
54	Luvas procedimentos P cx c/ 100 und. Com registro ANVISA	cx	200
55	Luvas procedimentos M cx c/ 100 und. Com registro ANVISA	CX	200
56	Luvas procedimentos G cx c/ 100 und. Com registro ANVISA	cx	100
57	Manta termica (pacote com 5 und.)	pct	5
58	Mascara N95	uni	4.000
59	Mascara cirurgica dupla, descartavel com elastico cx c/50 unid	cx	2.000
60	Mascara de oxigenio com reservatorio	und	10
61	Papel toalha 20x21 pct com 100 folhas	pct	500
62	Papel grau cirurgico de 10 cm, rolo com 100m	rolo	20
63	Papel grau cirurgico de 20 cm, rolo com 100m	rolo	20
64	Papel lencol hospitalar de 50 x 50 metros	rolos	200
65	PVPI 1 litro	frasco	30
66	Estojo porta lamina tubet p/3 laminas tampa rosqueavel	unid	500
67	Saco para lixo hospitalar de 100 litros c/50 unid	Pact	50
68	Saco para lixo hospitalar de 60 litros c/50 unid	Pact	30
69	Seringa descartavel 10 ml c/agulha 25x8 cx c/100 und	cx	20
70	Seringa descartavel 20 ml com agulha cx c/100 und	cx	10
71	Seringa descartavel 3 ml c/ agulha 25x6	und	10.000
72	Seringa descartavel de 1 ml cx c/ 100 und	cx	50
73	Seringa 5 ml com agulha	unid	5.000
74	Soro fisiologico(cloreto de sódio 0,9%) 250 ml	frasco	250
75	Soro fisiologico (cloreto de sodio 0,9%) 100 ml	frsaco	250
76	Soro fisiologico(cloreto de sódio 0,9%)500 ml	frasco	1.000
77	Soro Glicosado 5% 500 ml	frasco	300
78	Soro Ringer lactado 500 ml	und	500
79	Teste rapido - COVID 19, cx c/25 unid	cx	40
80	Teste SWAB - COVID 19, cx c/25 unid	cx	50
81	Touca Descartavel c/elastico, pct c/100unid	pct	500
82	Termometro digital (referencia 370)	und	80
TOTAL			


ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
 PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

MINUTA DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR Nº _____/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUIAR-PB E A EMPRESA
....., NA FORMA
ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, cadastrada no CNPJ de nº, com sede, Bairro, na Cidade de, Estado, vencedora do certame TP-00006/2022, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de material médico hospitalar, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº TP-00006/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº TP-00006/2022 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº TP-00006/2022 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de material médico hospitalar, destinados aos Centros de Saúde onde atuam as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, SAMÚ, CEO, CAPS E CENTRO DE COVID, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de Material Médico Hospitalar



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades de material médico hospitalar à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de material médico hospitalar será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, os materiais médico hospitalar que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Tomada de Preço nº TP-00006/2022.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor de material médico hospitalar fornecidos naquele mês. Os preços unitários de material médico hospitalar são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº TP-00006/2022.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$
(.....), correspondente ao custo total do fornecimento de material médico hospitalar licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os de materiais médico hospitalar que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega de material médico hospitalar, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega de material médico hospitalar, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os de materiais médico hospitalar, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os de materiais médico hospitalar somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência de material médico hospitalar, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento de material médico hospitalar, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais médico hospitalar em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica, 15.001.002, 16.000.000, 16.210.000 - 3390.30 material de consumo, 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 15.001.002, 16.000.000, 16.210.000 - 3390.30 material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, de de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO II

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, por seu representante, infra-assinado, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00006/2022, da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO III

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00006/2022, da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, **inexiste fatos impeditivos**, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)